



2025

PRÓ-REGULARIDADE RPPS

Programa de Regularidade Previdenciária dos
Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS

O PROGRAMA DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA DOS RPPS

O Programa de Regularidade Previdenciária - Pró-Regularidade RPPS é direcionado aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, que foram instituídos pelos entes federativos para garantir aposentadoria para os servidores ocupantes de cargos efetivos e pensão por morte a seus dependentes.

Os RPPS devem observar as regras gerais para sua organização e funcionamento previstas na Lei nº 9.717/98 e na Constituição Federal, especialmente o art. 40, o art. 149, § 1º ao § 1º-C, art. 167, incisos XII e XIII, art. 249 e a Emenda Constitucional nº 103/2019.

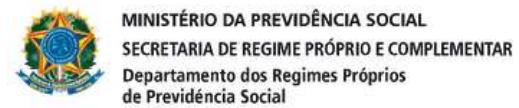
O Ministério da Previdência Social - MPS possui competências, conforme a Lei nº 9.717/98, para orientar, acompanhar, supervisionar, receber informações e editar parâmetros gerais para organização e funcionamento dos RPPS.

Para verificação do cumprimento, pelos entes, das normas gerais previstas na Lei nº 9.717/98, o MPS emite o **Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP** para os RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsto na lei geral.

O art. 167, XIII, da Constituição Federal e o art. 7º da Lei 9.717/98 preveem que os entes que não observarem as normas gerais dos RPPS ficarão impedidos, em relação à União:

- receber transferências voluntárias de recursos ;
- ingressar em programas federais;
- obter avais, garantias ou subvenções;
- celebrar empréstimos e obter financiamentos junto a instituições financeiras federais.

O MPS instituiu o **Programa de Regularidade Previdenciária, denominado “Pró-Regularidade RPPS”**, para os entes que possuem dificuldades para obter e manter o CRP, estruturar o RPPS de acordo as normas gerais, promover o equilíbrio financeiro e atuarial e celebrar parcelamento de débitos conforme as regras da Emenda Constitucional nº 136/2025, dentre outras finalidades.



CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

A regularidade previdenciária dos RPPS é um dos itens do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC.



FINALIDADES DO PRÓ-REGULARIDADE RPPS

1 - CRP administrativo

O Supremo Tribunal Federal - STF decidiu, no Acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.007.271, Tema 968 de Repercussão Geral, pela constitucionalidade do CRP e recomendou a instituição, pela União, de um programa de regularização para os entes. Por isso, é importante que os entes federativos façam a adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária.

2 - Parcelamento pela EC nº 136/2025

A EC nº 136/2025, originada pela PEC 66/2023, previu o parcelamento de todos os débitos do ente com o RPPS, quer já tenham sido parcelados anteriormente ou não, em até 300 (trezentas) parcelas.

A EC 136/2025 condiciona o parcelamento à comprovação, pelo ente, da adequação das regras do RPPS à EC nº 103/2019, à instituição do Regime de Previdência Complementar e à adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária, que contemplará prazos e condições diferenciadas para o cumprimento de exigência do CRP e para a busca do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

3 - Equacionamento de déficits atuariais

Para os entes federativos que mesmo que estejam com o CRP vigente e não venham a celebrar os parcelamentos junto a seu RPPS com base na EC 136/2025, têm dificuldades para implementar planos de equacionamento do déficit atuarial do regime que sejam compatíveis com a sua situação financeira, orçamentária e fiscal.

Esses entes poderão aderir ao Programa para apresentarem e cumprirem planos de ação visando ao estabelecimento de medidas que assegurem planos de custeio, de benefícios e RPPS mais sustentáveis.

Nesse caso, o objetivo será a consolidação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

FINALIDADES DO PRÓ-REGULARIDADE RPPS

4 - Prazos para cumprir critérios estruturantes previstos nas normas gerais

Para os entes que necessitam de prazos para cumprir critérios estruturantes previstos nas normas gerais, tal como a exigência da centralização da gestão dos benefícios do RPPS na unidade gestora única do regime, conforme previsto no art. 40, § 20, da Constituição Federal e no art. 9º da EC 103/2019.

Assim, esses entes poderão aderir ao Programa para apresentarem e cumprirem planos de ação para consolidar a estruturação do regime de acordo com as normas gerais.

5 - Implementação da Reforma da Previdência

Os entes que ainda não implementaram, na legislação do RPPS, as regras de benefícios previstas na EC 103/2019, também poderão aderir ao Pró-Regularidade RPPS.

Trata-se da adoção, pela legislação do ente, de regras de elegibilidade, cálculo e reajusteamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte do RPPS, no mínimo, assemelhadas às previstas na EC 103/2019 para os servidores federais. Também é exigido na Constituição Federal que os entes instituam para os seus servidores vinculados ao RPPS, o Regime de Previdência Complementar.

Os entes que fizerem o parcelamento especial previsto na EC 136/2025 têm até 10/12/2026 para comprovar as adequações na lei local e os entes que não parcelarem com base nessa regra, mas aderirem ao Programa terão até a Fase Específica para comprovarem a adoção dessas regras (o Programa será dividido em fases e esta é uma fase mais à frente, conforme será explicado a seguir).

FINALIDADES DO PRÓ-REGULARIDADE RPPS

6 - Manutenção da Conformidade

Os entes poderão aderir ao Programa visando à Manutenção da Conformidade, desde que comprovem algumas condições, como a melhoria da governança do RPPS, aferida pela obtenção de certificação do RPPS no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS - Pró-Gestão e da sua situação financeira e atuarial.

Esses entes terão acesso à esta fase específica, e caso venham a apresentar dificuldades para cumprirem algum dos critérios exigidos para emissão do CRP ou necessitem de maiores prazos para a execução dos planos de ação apresentados nas fases anteriores, poderão solicitar prazos e condições especiais.

Considerando as finalidades e condições previstas no Anexo XVIII da Portaria MPS nº 1.467/2022, o MPS institui o Programa de Regularidade Previdenciária dos RPPS, denominado Pró-Regularidade RPPS, como forma de garantir que os entes:

- **resolvam as pendências para o CRP.**
- **parcelem todos os débitos existentes junto ao RPPS.**
- **mantenham a regularidade no repasse das contribuições devidas ao RPPS, na aplicação e na utilização dos recursos.**
- **assegurem a transparência e melhorem a governança do regime.**
- **sejam responsáveis no cumprimento das normas e na busca do equilíbrio financeiro e atuarial, objetivando garantir a sustentabilidade do regime de previdência dos seus servidores, para assegurar o pagamento dos benefícios a eles devidos.**

NORMATIZAÇÃO

O Pró-Regularidade RPPS foi instituído pela Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025, que inseriu o art. 281-A e o Anexo XVIII na Portaria MTP nº 1.467/2022.

O art. 281-A estabelece as diretrizes gerais e o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467/2022, os parâmetros para a execução do Programa.

A execução do Programa será regida pela Portaria da Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC/MPS nº 2.024, de 15 de outubro de 2025.

A Portaria SRPC/MPS nº 2.024/2025 corresponde a um guia para adesão e execução do Programa.

A norma é de observância obrigatória pelo ente federativo e pelos servidores do MPS, e define o fluxo de adesão e de execução do programa e as condições para a emissão de CRP's durante a sua vigência e os meios de comprovação.

O ente federativo deverá demonstrar a evolução gradativa dos critérios exigidos para emissão do CRP e da situação financeira e atuarial do RPPS para ter acesso aos prazos oferecidos pelo Programa.

As portarias de instituição e execução do Programa foram objeto de discussão e deliberação pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, instituído pelo Decreto nº 10.188/2019.

O CNRPPS integra a estrutura do MPS, conforme Decreto nº 11.356/2025.



A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA CONSTRUÇÃO DO PRÓ-REGULARIDADE RPPS

O Acórdão do Supremo Tribunal Federal - STF que decidiu, nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.007.271, Tema 968 de Repercussão Geral, pela constitucionalidade do CRP, recomendou à União a instituição do programa de regularização com a participação do **CNRPPS**.

Por isso, a concepção e as normas a serem aplicadas ao Pró-Regularidade RPPS foram objeto de participação, discussão e deliberação por todos os representantes do segmento.

O CNRPPS tem por função deliberar sobre os parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na instituição, organização e funcionamento dos RPPS.

O debate prévio no CNRPPS das atualizações normativas do MPS gera maior segurança e atende à necessidade de participação social nas decisões governamentais.

A atual composição do CNRPPS está prevista na Portaria SRPC/MPS nº 1.364/2025 ([clique aqui para acesso](#)).

O CNRPPS possui 15 membros, sendo 5 da União, 5 dos Estados/DF e 5 dos Municípios, muitos dos quais, oriundos de um colegiado mais amplo, **o Conselho Nacional dos Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social - Conaprev**, no qual o Programa também foi apresentado e discutido.

O Conaprev possui mais de 60 membros. Dele fazem parte o MPS, o INSS, o RPPS da União, os RPPS de todos os Estados, vários RPPS de Municípios (as maiores capitais e municípios de RPPS com maior governança), associações nacionais e regionais de RPPS, entidades representativas de Estados e Municípios, entidades de previdência complementar de servidores.

[Clique aqui para acesso](#) às informações sobre o CNRPPS e o Conaprev e sobre as reuniões realizadas.

CNRPPS

CONSELHO NACIONAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



Diretrizes do Pró-Regularidade RPPS

A execução do Programa está orientada, conforme diretrizes previstas no art. 281-A da Portaria MTP nº 1.467/2022, inserido pela Portaria MPS nº 2.010/2025 que o instituiu:

- ✓ nos princípios da sustentabilidade econômica, financeira e orçamentária do ente federativo e pela busca do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.
- ✓ pelo fomento à resolução de pendências para emissão regular do CRP e à manutenção da conformidade.
- ✓ pela facultatividade na sua adesão, como ação do ente que busca obter e manter a regularidade (a adesão é obrigatória para entes que parcelarem débitos do RPPS com base nas regras da EC 136/2025).
- ✓ pela atabilidade às diversas situações dos entes e dos respectivos RPPS, por meio de sua estruturação:
 - em módulos, para fins de identificação do seu escopo; e
 - da aplicação, por fases, de prazos e requisitos diferenciados para o cumprimento das normas gerais aplicáveis aos RPPS.
- ✓ pela revisão periódica e sistemática da sua estrutura, visando à contínua evolução, aperfeiçoamento e ao cumprimento de suas finalidades.

Diretrizes do Pró-Regularidade RPPS

O Pró-Regularidade RPPS também tem por diretriz ações do MPS em prol da orientação dos entes na busca da regularidade e na racionalização dos processos de emissão do CRP.

O Programa, conforme previsto no art. 281-A da Portaria MPS 1.467/2022, prevê a adoção, pelo MPS, de medidas que auxiliem os entes na busca da regularidade, por meio das seguintes medidas:

Ações permanentes de orientação e de acompanhamento dos RPPS

Transparência das pendências para emissão regular do CRP, inclusive, das informações de análises e de fiscalizações

Simplificação e racionalização dos procedimentos para emissão do CRP.

Estima-se uma grande procura pelo Programa:

Aproximadamente 750 entes federativos (35% dos 2.132 que possuem RPPS) ainda tem ou tinham até recentemente o CRP judicial.

Cerca de 6.700 parcelamentos, cadastrados no Cadprev, em situação de conformidade poderão vir a ser reparcelados pela EC 136/2025.

Por outro lado, há grande contingente de parcelamentos pendentes no Cadprev (2.600) que poderão vir a ser regularizados com base nas regras da EC 136/2025 e terão que aderir e cumprir às normas do Programa.



PÚBLICO-ALVO DO PROGRAMA

O Pró-Regularidade RPPS visa, inicialmente, contemplar os entes nas seguintes situações:



Que estão sem CRP, pois a decisão judicial que ampara a sua emissão foi revertida pelo Poder Judiciário, com base no Acordão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.007.271, Tema 968 de Repercussão Geral.



Que precisam celebrar termos de parcelamento de débitos junto ao RPPS em até 300 parcelas, conforme regras previstas na EC nº 136/2025. No caso desse parcelamento especial, a adesão ao Programa é obrigatória e a inadimplência no parcelamento é uma das causas de sua suspensão.

O parcelamento especial previsto na EC 136/2025, conjugado com o Pró-Regularidade RPPS, pode viabilizar, em muitos casos, que:



O ente regularize débitos acumulados há muito tempo, em 300 parcelas, com valores mais adequados à sua realidade orçamentária (o parcelamento previsto no art. 9º, § 9º, da EC 103/2019 é de no máximo 60 meses), sem descuidar do equilíbrio financeiro do RPPS, verificado por meio dos fluxos atuariais.



O ente compra o parcelamento e o Programa de Regularidade a ele vinculado, pois a inadimplência do parcelamento é uma das causas de suspensão do programa, e vice-versa.

PÚBLICO-ALVO DO PROGRAMA

O Pró-Regularidade RPPS também poderá ser utilizado para:



Superação de dificuldades para manter regularidade em algum critério exigido para o CRP, considerando a especificidade do ente e do RPPS.

Adoção de medidas de equacionamento do déficit financeiro e atuarial do RPPS, compatibilizando-as com a situação orçamentária, financeira e fiscal do ente.



Adequação das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento de benefícios à EC nº 103/2019.

Estruturação da unidade gestora do RPPS, de forma a centralizar a gestão dos benefícios previdenciários dos servidores e de todos os órgãos/Poderes.



Cumprimento de alguma exigência legal de organização do RPPS para a qual o ente, eventualmente, tenha ou venha a apresentar desafios para sua implementação ou manutenção.

Assim, o ente que aderir ao Programa terá mais prazo para encontrar soluções que, ao mesmo tempo, preservem o equilíbrio atuarial do RPPS, e sejam compatíveis com a sua situação financeira, orçamentária e fiscal, portanto, mais sustentáveis.



$$V = \frac{4}{3} \pi r^3$$



Para o parcelamento especial a ser celebrado com base nas regras da EC nº 136/2025, devem ser observados os seguintes parâmetros:

Previsão na lei do ente federativo:

- autorização para o parcelamento em até 300 (trezentas) parcelas. Não é necessário citar valores ou competências dos débitos na lei;
- pagamento das prestações por meio de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
- índice oficial de atualização e taxa de juros para consolidação dos débitos e pagamento das parcelas;
- índice oficial de atualização, taxa de juros e multa moratória em caso de parcelas vencidas.

Cadastramento no Cadprev dos débitos devidos até a competência 08/2025.

Podem ser parcelados quaisquer tipos de débitos:

- parcelamentos ou reparcelamentos anteriores;
- contribuições normais ou suplementares;
- aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial;
- contribuições descontadas dos segurados e beneficiários;
- transferências para a cobertura de insuficiências financeiras do regime; ou
- utilização indevida de recursos.

Autorização de retenção do FPM fornecida ao agente financeiro responsável pela sua liberação (Banco do Brasil).

Celebração do parcelamento até 31 de agosto de 2026.

Adesão obrigatória ao Pró-Regularidade RPPS.

Outros parâmetros a serem observados para o parcelamento especial previsto na EC nº 136/2025:

Comprovação, até 10 de dezembro de 2026, de adequação à EC 103/2019:

- da adoção de regras de elegibilidade, de cálculo e de reajustamento dos benefícios do RPPS, no mínimo, assemelhadas as previstas para os servidores federais, que contribuam efetivamente para o equilíbrio financeiro e atuarial;
- do rol de benefícios do RPPS somente com aposentadorias e pensões por morte;
- da adequação da alíquota de contribuição devida pelos segurados do RPPS ao percentual mínimo de 14% ou progressivas, que gerem resultado semelhante;
- da instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar para os servidores filiados ao RPPS;
- da instituição da unidade gestora única do RPPS.

Suspensão do parcelamento e do Pró-Regularidade RPPS em caso de:

- não comprovação da adequação à EC 103/2019;
- inadimplência dos termos de parcelamento por três meses consecutivos ou seis meses alternados; ou
- descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Acessibilidade ao Pró-Regularidade RPPS

A adesão ao Programa não está restrita aos entes que estão sem CRP, que tinham CRP judicial ou que celebrarão o parcelamento previsto na EC 136/2025. Pode ser adaptado a cada situação, e o ente poderá utilizar os prazos concedidos para regularizar as situações para as quais enfrente maiores desafios.

Todos os entes poderão aderir ao Programa de Regularidade Previdenciária e a seu tempo, contudo, os que celebrarem parcelamentos com base nas regras da EC 136/2025, têm prazo até 31 de agosto de 2026 para formalizarem esses parcelamentos, que dependem de adesão ao Programa e de lei autorizativa.

O Programa é importante para todos:

Para o segurado e beneficiário do regime, pois induzirá uma maior governança, controles e transparência da gestão, além de ter por objetivo a busca do equilíbrio atuarial do sistema para garantir o pagamento dos benefícios atuais e futuros.



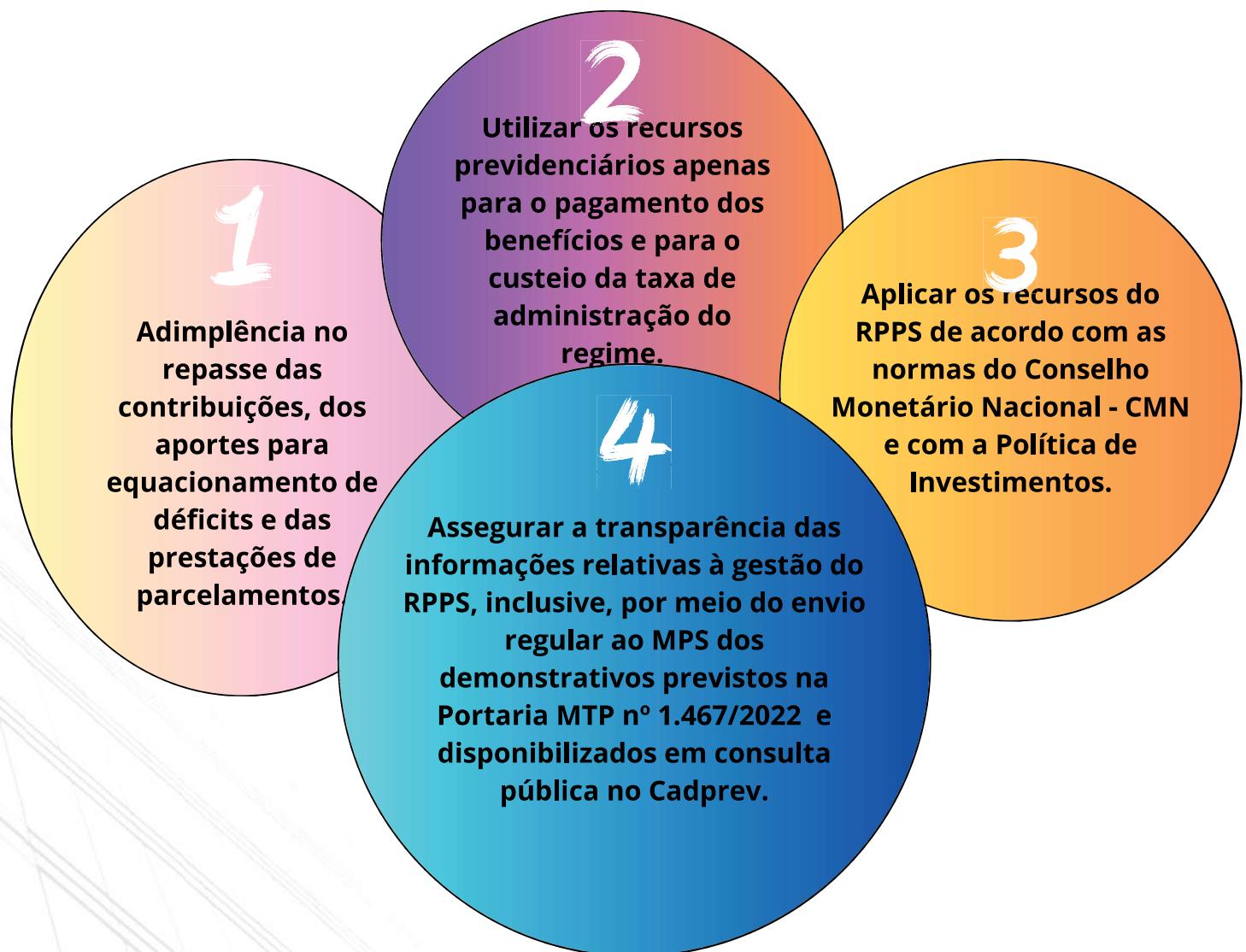
Para o ente federativo, que terá mais prazo para resolver pendências e estruturar o RPPS de acordo com as normas gerais, e poderá receber transferências voluntárias da União e firmar convênios e empréstimos para seus programas.

Para o RPPS, que receberá, com maior regularidade, os repasses das contribuições e cumprirá os critérios estruturantes previstos no art. 40 da Constituição e na Lei nº 9.717/98.

Para o MPS, cujas ações deverá concentrar-se, em conjunto com os entes, na promoção do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, tendo como garantia o cumprimento das normas basilares de organização desses regimes.

MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DURANTE O PROGRAMA

Após a adesão, o ente deverá manter a regularidade em critérios essenciais para uma boa gestão do RPPS, além daqueles previstos nas fases cumulativas do Pró-Regularidade RPPS:



Como funcionará o Pró-Regularidade RPPS

O Programa está estruturado por módulos.

Os **módulos** correspondem às finalidades do Programa para o ente federativo, ao que pretende obter ao efetuar adesão, mas se trata apenas de uma informação gerencial, pois os módulos poderão ser conjugados e as finalidades serem alteradas no decorrer do programa:



O ente poderá selecionar uma ou mais finalidades do Pró-Regularidade RPPS.

*São exemplos de finalidades que podem ser alçadas por meio dos módulos :

- o cumprimento da exigência de instituição da unidade gestora **única** do RPPS, nos termos do art. 40, § 20, da Constituição Federal e do art. 9º, § 6º, da EC nº 103/2019;
- a adoção de regras de elegibilidade, de cálculo e de reajustamento dos benefícios, no mínimo, assemelhadas às previstas na EC 103/2019 e que contribuam para o equilíbrio do regime próprio;
- a apresentação de planos de equacionamento de déficit que, mesmo alternativos aos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantam a sustentabilidade do regime;
- a adoção de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações dos recursos do RPPS;
- a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

Como funcionará o Pró-Regularidade RPPS

O Programa será estruturado por fases.

As **fases** correspondem à evolução do ente federativo dentro do Programa.

Para ter acesso à cada fase, o ente deverá demonstrar a adoção de medidas cumulativas rumo à regularidade!

Como são exigidos 22 critérios para emissão do CRP, com base na Lei nº 9.717/98 e nos parâmetros previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, o ente, para ir avançando de fase, terá que ir demonstrando a melhoria no atendimento a esses critérios.

Visando atingir suas finalidades, estão previstas 4 fases*:

1 GERAL

Introdutória no Programa, para o ente obter prazos para resolver as pendências mais básicas.

2 INTERMEDIÁRIA

Para o ente regularizar as pendências básicas restantes e preparar os planos de ação para os critérios mais estruturantes e de maior complexidade.

3 ESPECÍFICA

Focalizada na resolução dos desafios mais estruturantes por meio de apresentação e cumprimento de Planos de Ação.

4 MANUTENÇÃO DA CONFORMIDADE

Para os entes que demonstrarem maior governança, controles e transparência da gestão do seu RPPS, medidas pela obtenção de certificação no Programa Pró-Gestão e melhoria na situação financeira e atuarial do regime

*O ente pode selecionar a fase em que desejar ingressar no Programa. A seleção se dá por meio do pedido de CRP's emergenciais.

PROVIDÊNCIAS INICIAIS APÓS A ADESÃO

A adesão ao Programa Pró-Regularidade RPPS pressupõe:

- reconhecimento e parcelamento de todo o débito existente, quer seja com base nas regras do parcelamento da EC nº 136/2025 (300 meses) ou do parcelamento geral (60 meses), podendo incluir quaisquer tipos de débitos (os parcelamentos deverão ser cadastrados no Cadprev); ou
- não haver débitos a serem parcelados ou que já não tenham sido regularizados.

Os parcelamentos podem ser celebrados com base nas regras:



- previstas na EC nº 136/2025 e nos arts. 4º a 14 do Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467/2022 (máximo de 300 parcelas mensais, que contarão com retenção das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM); e/ou
- previstas nos arts. 14 e 15 da Portaria MTP nº 1.467/2022 para os parcelamentos em geral (máximo de 60 parcelas).

Tem dúvidas para cadastrar débitos do ente no Cadprev? [Consulte aqui](#) o Guia para cadastramento de parcelamentos.

Como fazer a adesão ao Pró- Regularidade RPPS?

O ente deverá acessar a página da Previdência Social na Internet (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps>), selecionar “Programa de Regularidade Previdenciária” e clicar em Termo de Adesão ([clique aqui](#)), para ter acesso a um formulário para preenchimento, a partir do seu CNPJ e da unidade gestora do RPPS.

Após ser preenchido, o Termo deverá ser impresso, assinado digitalmente (pode ser utilizado o aplicativo gov.br) e encaminhado ao MPS por meio do Sistema Gescon ([clique aqui](#)):

1. selecionar no menu Consultas Sobre RPPS;
2. clicar no botão “**+ Incluir**”;
3. escolher o Assunto “**Programa de Regularidade Previdenciária**”;
4. selecionar o Assunto Específico “**Encaminhar Termo de Adesão**”;
5. preencher os campos solicitados;
6. anexar o Termo de Adesão em PDF com a assinatura eletrônica dos responsáveis; e
7. clicar no botão “**Confirmar**”.

A data da adesão ao Programa será a do envio pelo Termo pelo Gescon.



O termo será anexado a um processo eletrônico SEI, cujo número corresponderá ao do Programa de Regularidade. A partir daí, qualquer interação dentro do programa será registrada nesse processo, garantindo sua transparência.

Após a adesão, o próximo passo é, se o ente tiver débitos junto ao RPPS, cadastrar todos os valores existentes até a data da adesão, em termos de acordo de parcelamento no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - Cadprev ([clique aqui](#)).

COMPROMISSOS ASSUMIDOS AO ADERIR AO PROGRAMA

Após a adesão, o ente deverá manter a regularidade em quatro critérios essenciais para uma boa gestão do RPPS, conforme descrito nos quatro primeiros itens a seguir:

Repassar tempestivamente as contribuições e parcelas do parcelamento.

Aplicar os recursos conforme normas do Conselho Monetário Nacional - CMN e a Política de Investimentos do RPPS.

Utilizar corretamente os recursos para o pagamento das aposentadorias e pensões do RPPS, para o custeio da taxa de administração e para o pagamento da compensação previdenciária.

Enviar regularmente os dados e informações ao Cadprev e Gescon, bem como atender às solicitações de documentos ou informações efetuadas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar.

Adequar a legislação do RPPS, caso necessário, inclusive em relação às regras de benefícios previstas na EC nº 103/2019.

Cumprir os plano de ação apresentados durante a vigência do Programa.

Aprimorar continuadamente a governança do RPPS, por meio da adoção de medidas que fortaleçam a organização e o funcionamento do órgão ou entidade gestora desse regime, observando as melhores práticas de governança pública.

Promover o Equilíbrio e Atuarial e a sustentabilidade dos planos de custeio e de benefícios

Prazos que serão concedidos

Em cada fase do programa, o MPS poderá conceder prazos por meio da emissão de CRP's emergenciais, à medida em que o ente for regularizando, de forma gradual e crescente, os critérios previstos nas normas gerais.

Os prazos são os meios para que o ente consiga alcançar a **regularidade**, porém, o propósito do Programa é a sua **manutenção**.

FASES E CONDIÇÕES CUMULATIVAS DO PRÓ-REGULARIDADE RPPS

Adesão

Providências

- Preencher formulário no site do MPS, imprimir, assinar eletronicamente e encaminhar o Termo de Adesão pelo Gescon.
- Cadastrar os parcelamentos de todos os débitos existentes.
(se o parcelamento for pela EC nº 136/2025, podem ser incluídos vencidos até 31/08/2025 e a lei municipal deve autorizar a retenção do FPM).

Fase Geral

1º CRP

- Encaminhar o Termo de Solicitação de CRP Emergencial pelo Gescon.
- Regularizar o envio de todos os DIPR.
- Se tiver débitos, os parcelamentos devem contemplar todas as competências.

2º CRP

- Encaminhar o Termo de Solicitação de CRP Emergencial pelo Gescon.
- Os parcelamentos deverão estar em conformidade com as normas e contemplar os débitos apurados pelo DIPR e/ou nos Processos Administrativos Previdenciários.
- Manter regularidade após adesão: no repasse das contribuições, na aplicação de recursos no mercado, na utilização de recursos e no envio DAIR, DIPR e DPIN.

Intermediária

3º CRP

- Encaminhar o Termo de Solicitação de CRP Emergencial pelo Gescon.
- Comprovar envio ao Poder legislativo da Reforma da Previdência.
- Manter a regularidade:
 - Alíquotas ente/patronal; Rol de benefícios do RPPS (pensões e aposentadorias); Instituição do Regime Complementar em lei;
 - Envio de todos os demonstrativos, eSocial e MSC;
 - Operacionalização da compensação entre regimes (Comprev).

4º CRP

- Encaminhar o Termo de Solicitação CRP e Planos de Ação, com cronograma e documentos comprobatórios.
- Regime Complementar: vigência e operacionalização de convênio.
- RPPS: reforma assemelhada à do RPPS da União.
- Regularidade nos demais critérios não objeto do Plano de Ação.

5º CRP

- Encaminhar Termo de Solicitação de CRP e os documentos comprovando a execução do Plano de Ação.

Específica

Condições

- Se RPPS de Estado, obter nível IV no Pró-Gestão; se de Município de Médio ou Grande Portes: nível III, se de Pequeno Porte: nível II.
- Comprovar melhoria na situação financeira e atuarial.
- Comprovar ações de acompanhamento atuarial.

CRP's emergenciais

- Manter a melhoria na situação financeira e atuarial.
- Pode apresentar Planos de Ação complementares para o equilíbrio, para assegurar a gestão única, ou para pedir prazos para atender à alguma situação específica se vier a ter dificuldades para cumprir algum critério do CRP.
- Manter regularidade nos critérios não previstos no Plano de Ação.

Manutenção Conformidade

As solicitações de prazos serão efetuadas por meio de Termos de Solicitação de CRP's Emergenciais

O ente deverá acessar a página da Previdência Social na Internet (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps>), selecionar “Programa de Regularidade Previdenciária” e clicar em Termo de Solicitação de CRP Emergencial, para ter acesso a um formulário para preenchimento, a partir do seu CNPJ e da unidade gestora do RPPS ([clique aqui](#)).

Após ser preenchido, o Termo deverá ser impresso, assinado digitalmente (pode ser utilizado o aplicativo gov.br) e encaminhado ao MPS por meio do Sistema Gescon ([clique aqui](#)), da seguinte forma:

1. selecionar no menu Consultas Sobre RPPS;
2. clicar no botão “**+ Incluir**”;
3. escolher o Assunto “**Programa de Regularidade Previdenciária**”;
4. selecionar o Assunto Específico “**Encaminhar Termo de Solicitação de CRP Emergencial**”;
5. preencher os campos solicitados;
6. anexar o Termo de Adesão em PDF com a assinatura eletrônica dos responsáveis; e
7. clicar no botão “**Confirmar**”.

O MPS disponibilizará um painel do Programa no site da Previdência Social, intitulado Pró-Regularidade RPPS, para acompanhamento do programa por todos os interessados.

Acompanhamento e transparência do Programa de Regularidade.

O painel conterá informações da adesão de todos os entes federativos, o número dos respectivos processos, as informações sobre as finalidades/módulos e a fase do programa em que o ente estiver, os CRP's emitidos durante o programa, a evolução dos RPPS na regularização dos critérios previstos nos extratos previdenciários, dentre outros.



ACESSE TODO O CONTEÚDO DO PROGRAMA DE REGULARIDADE.

Acessos às normas e às principais informações sobre o programa e à um painel para seu acompanhamento.

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/programa-de-regularidade-previdenciaria-pro-regularidade-rpps>

Portaria MTP nº 1.467/2022, com as alterações da Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025

O art. 281-A tem as diretrizes do Programa e o Anexo XVIII os parâmetros a serem aplicados

Portaria SRPC/MPS nº 2.024, de 15 de outubro de 2025

Procedimentos operacionais para execução do Programa.

Orientações Gerais sobre o Programa

Informações gerais sobre as finalidades e estruturação do Programa

Minuta de legislação para autorizar parcelamento especial

Minuta de lei para parcelamento com base na EC 136/2025 - (300 parcelas c/ retenção FPM)

Guia orientativo para Cadastramento de Parcelamentos

Acesso a um Guia para cadastramento de parcelamentos, com um módulo para EC 136/2025

Termo de Adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária

Formulário que gerará o Termo de Adesão. Após preenchido, impresso e assinado eletronicamente pelo Prefeito/Governador e do dirigente do RPPS, encaminhá-lo pelo Gescon.

Termos de Solicitação de CRP's Emergenciais do Programa de Regularidade Previdenciária

Formulário que gerará o Termo de Solicitação de CRP's. Após preenchido, impresso e assinado eletronicamente, encaminhá-lo pelo Gescon

Sistema de Gestão de Consultas e Normas (Gescon)

Sistema, cujo acesso é pelo Gov.Br, para envio dos Termos de Adesão e de Solicitação de CRP's

Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – Cadprev

Sistema no qual são cadastrados e enviados os documentos de parcelamentos dos RPPS.

Folheto de divulgação do Pró-Regularidade RPPS

Folheto com QR Codes para acesso aos principais documentos e orientações do Programa.

Painel de Acompanhamento dos entes que adequaram o RPPS e o RPC à EC 103/2019

Acompanhe a implementação das reformas das regras de benefícios dos RPPS e da vigência da Previdência Complementar

Modelos de legislação para implementar a Reforma do RPPS

Acesse os modelos para reforma previdenciária prevista na EC 103/2019

Como tirar as dúvidas sobre o Programa?



O principal canal para dirimir dúvidas será o e-mail **programa.regularidade.rpps@previdencia.gov.br**

Mas o ente poderá acessar os diversos canais disponíveis de atendimento do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS:

Pelo telefone e WhatsApp
61-2021-5555



Agende atendimentos online especializados, veja cronograma de webconferências (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/calendario-sprev>);



Comunicação

O ente deverá verificar se recebeu e-mail da caixa **programa.regularidade.rpps@previdencia.gov.br** comunicando-lhe alguma pendência relativa ao Programa.

Deverá conferir no Portal do Programa (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/programa-de-regularidade-previdenciaria-pro-regularidade-rpps>) as principais notícias e novidades.

E poderá acompanhar mensalmente, por meio do Informativo Mensal do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, notícias e novidades sobre o Programa de Regularidade. (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/acontece-na-srpps/acontece-na-srpps>).

Mantenha-se informado



O DRPPS encaminhará, via mala direta, as informações mais relevantes que forem divulgadas no Portal do Programa.

Se você é servidor/ dirigente/ gestor/ membro de conselho do ente federativo ou do RPPS e não estiver recebendo as malas diretas, cadastre seu e-mail para recebimento:



Importante! A movimentação do Pró-Regularidade RPPS é a cargo do ente federativo participante.



O MPS não concede prazos de ofício, todos deverão ser requeridos pelo ente, com base nos Termos de Solicitação de CRP Emergenciais, a serem encaminhados pelo Gescon-RPPS.

Além disso, cabe ao ente federativo comprovar o cumprimento das condições previstas no Programa para a emissão dos CRP.

Não esqueça. A leitura da Portaria SRPC/MPS nº 2.024/2025 é essencial para uma melhor compreensão das condições, dos módulos, fases e dos fluxos de informações e providências relacionados ao Programa de Regularidade Previdenciária.

